



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2024.

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 16ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Presentes o Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott e o vereador Matheus Paladini Pereira, estando ausente o vereador Humberto Carlos dos Santos. Registrou-se, ainda, a presença dos servidores da Câmara de Vereadores Gabriela Oliveira Cravo e Vinícius Amorim. E a contadora da SEMUSA, Sra. Cecília e a gestora Hellen para falarem sobre o PL 5.611/2024. E ainda Kevlin e o Sr. Eduardo, auditor fiscal da Secretaria da Fazenda. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 019/2024 que divulga a Ordem do Dia da 16ª Reunião Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciando a reunião, a servidora Gabriela Oliveira Cravo declarou que continuam pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; Ato contínuo, informou que o seguinte projeto permanece pendente de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. **Em relação ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências, devido ao cancelamento da reunião com o Executivo no dia 22 de fevereiro de 2024, em virtude de uma falha de comunicação na prefeitura, a reunião será reagendada posteriormente, sendo que não há, no momento, urgência na deliberação do projeto, por ser vedada em ano eleitoral qualquer tipo de isenção. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.555/2023** que Altera a redação da Lei nº 4.582, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação de auxílio alimentação e auxílio moradia para os profissionais médicos participantes do Programa “Mais Médicos” e dá outras providências, o mesmo permanece pendente de resposta do Executivo Municipal. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.586/2024**, que acrescenta o artigo 10 à Lei Municipal nº 5.155/2020, de 04 de setembro de 2020, o projeto está aguardando parecer jurídico da Casa. **Iniciando a Ordem do Dia**, o Presidente passou à discussão do **Projeto de lei nº 5.611/2024**, que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, e dá outras providências. A contadora da Semusa, Cecília, bem como a da gestora esclareceram as dúvidas da comissão, especialmente sobre a continuidade dos repasses às demais entidades de 2024. O Presidente nomeou relator o vereador Matheus Paladini Pereira, o qual emitiu parecer nos seguintes



termos: Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2024 (dotação: 10.302.0007.2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.002 (0021) – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos). Diante da declaração do Ordenador de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de repasse ao hospital São Camilo durante o prazo de nove meses, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF. Ainda, de acordo com o Relatório “Relação de Orçamento (Despesas), anexo ao Projeto, o saldo da dotação 10.302.0007.2054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0002 é de R\$ 3.235.167,96, comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que pretende o repasse no ano de 2024, de exatamente R\$ 3.235.167,96 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos). Ressalta-se que o convênio prevê o repasse de recursos no ano de 2025, e de R\$ 1.617.583,98 (um milhão, seiscentos e dezessete mil reais e quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), os quais serão repassados de janeiro a março de 2025. No que tange à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26. do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que municipalidade almeja com a presente proposição. Cabe destacar que para a transferência de recursos de que trata o presente projeto de lei, após a devida autorização legislativa, deverá ser realizada a celebração do convênio, contrato de gestão ou termo de parceria. Ainda que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição. Diante do exposto, voto favorável ao projeto de lei por entender que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, em especial com a Lei Complementar nº 101/2000. Assim, acompanhou o voto do relator o vereador Elísio Sgrott, sendo a comissão favorável à tramitação do projeto de lei. Destaca-se que consta nos autos do projeto a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova o projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Por fim, encaminha-se o projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 586/2024** que altera dispositivos da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências. A municipalidade além das informações prestadas, e encaminhou o impacto financeiro caso fossem chamados os servidores que há vaga de concurso em aberto no ano vigente e para os dois subsequentes, bem como apresentou a estimativa do percentual da despesa com a folha de pagamento prevista. Foi realizada a emenda 001 pela comissão, a fim de adequar à técnica legislativa. Na sequência o Presidente avocou a relatoria, e votou favorável a tramitação do projeto, nos seguintes termos: O Anexo I parte integrante do Projeto de Lei procurou demonstrar que o projeto não implicará em aumento de despesas, já que foi realizada a transformação de 37 vagas de cargos do cargo de Assistente Administrativos (30) e fiscal de tributos (07), as quais não estão preenchidas, em outras 24 vagas (4 vagas de auditor fiscal, 01 analista tributário, 2 contadores e 17 agentes administrativos). De acordo com o referido anexo, o custo anual para o preenchimento



das 24 vagas (4 vagas de auditor fiscal, 01 analista tributário, 2 contadores e 17 de agente administrativo) é de R\$ 1.177.403,98 (um milhão cento e dezessete reais, quatrocentos e três reais, e noventa e oito centavos), considerando a valor da remuneração, décimo terceiro salário, férias, FGTS e INSS. Já o custo total anual das vagas em extinção é de R\$ 1.215.387,48, comprovando que a transformação das vagas não implicará em qualquer aumento de despesa. Em razão da comprovação de que o Projeto de Lei não incorrerá em aumento de despesas, tendo em vista que estão sendo transformadas 37 vagas, conforme cálculos apresentados no Anexo I do projeto de Lei, não há de se satisfazer a exigência constante dos supracitados artigos 16 e 17 da LRF (Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; bem como Declaração do ordenador da despesa. Neste sentido, na análise dos aspectos orçamentários e financeiro, voto favorável ao Projeto de Lei. Vale ressaltar que o Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário-financeiro mencionando que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 e os dois anos subsequentes. Recomenda-se, ainda, ao Executivo atenção quando aos limites das despesas com pessoal, bem como as restrições referentes ao último ano de mandato previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), assim como as vedações previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), tal como a nomeação de aprovados em concurso público não homologado fora no prazo de três meses que antecedem o pleito eleitoral. Por fim, visando corrigir o Anexo II do projeto de Lei, apresenta-se a Emenda Modificativa nº 001/2024 que visa dispor sobre todos os cargos que terão número de vagas modificados na Lei Complementar 1.144/1991, visando à correta compilação da referida Lei, bem como estabelecer expressamente no projeto de lei em tela o número de vagas dos cargos, a fim de garantir maior transparência da nova configuração de cargos, caso o projeto seja aprovado. Quanto ao mérito, entende-se que o projeto visa adequar a estrutura do Serviço público do município de Imbituba às demandas atuais. Ao extinguir vagas de ensino fundamental e criar mais vagas com grau de escolaridade de nível superior e médio, o Executivo municipal aumenta a qualificação de seus profissionais, formando uma força de trabalho mais preparada para lidar com as complexidades das demandas administrativas e técnicas, proporcionando uma melhora na prestação dos serviços, bem como na modernização e eficiência da Gestão Pública. Diante da Exposto, voto favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2024. Devolva-se o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da constitucionalidade e legalidade da Emenda Modificativa nº 001/2024. Acompanhou o voto do relator o vereador Matheus. Assim, a comissão votou favorável a tramitação do projeto. O presidente da Comissão solicitou que se encaminhe expediente ao Poder Executivo, a fim de que, entenderem necessário, providenciem a alteração da LOA em conformidade com a alteração solicitada na emenda impositiva do vereador Valdir Rodrigues. Não havendo mais matérias a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 06 de junho de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente